

PARECER JURÍDICO Nº 323/2025 – NSAJ/SEMEC

Processo	11369/2025-SEMEC
Interessada	Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Mobiliário e Logística
Assunto	Análise jurídica acerca de aditamento ao Contrato nº 010/2025-SEMEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR (MOCHILA E ESTOJO). ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025-SEMEC. PRERROGATIVAS DA LEI Nº 8.666/1993. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Versa o **Processo nº 11.369/2025-SEMEC (07 arquivos digitais)** acerca do aditamento do Contrato nº 010/2025-SEMEC, que tem por objeto “a aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos matriculados nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, (...)”, cuja contratada é a empresa EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 21.111.808/0005-40).

O processo foi instruído pela Coordenação de Mobiliário e Logística com a seguinte documentação digital anexada:

- a. Memo. nº 77/2025, encaminhado pela Coordenadora CML/SES/SEMEC Jéssica Brisolla solicitando aditivo contratual de 25% ao Contrato nº 010/2025-SEMEC;
- b. Justificativa técnica do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Patrick Tranjan para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025-SEMEC;
- c. Ofício nº 738/2025- GABS/SEMEC encaminhado à empresa fornecedora solicitando manifestação formal acerca do interesse do referido aditamento;
- d. Aceite da empresa EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, encaminhado por e-mail à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC);
- e. Quadro de aquisição do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025-SEMEC, no quantitativo de 14.686 mochilas/estojos no valor de R\$ **1.299.123,56 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis**

Assessoria Jurídica

centavos), informando o projeto atividade e a funcional programática, elaborado pelo assessor CPML/SES Victor Vedovi da Silva;

f. Cópia do Contrato nº 010/2025-SEMEC.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo de assessorar a autoridade superior deste órgão no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou porventura efetivados na situação em tela.

O **Contrato nº 010/2025-SEMEC** firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 21.111.808/0005-40)**, decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, gerenciada pela Secretaria de Estado de Educação do Rio Janeiro-SEDUC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2023, e tem por objeto “**a aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos matriculados nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, (...)**” no valor global de **R\$ 5.196.499,24 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e reais e vinte e quatro centavos)**.

O contrato foi celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura que ocorreu em 28/03/2025 (conforme disposto na Cláusula Segunda).

2.1. Da justificativa para o aditamento solicitado:

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia justificou a necessidade do aditamento do Contrato nº 010/2025-SEMEC, destacando os seguintes pontos:

- 1) “*(...) a disponibilização do kit escolar (mochila e estojo) pela SEMEC promove a igualdade de condições entre os alunos, assegurando que todos tenham os meios mínimos necessários para o pleno exercício do direito à educação*”;
- 2) “*Considerando que, ao longo do primeiro semestre de 2025, houve um aumento no número de matrículas, conforme panorama de matrículas em anexo, o que se deve à implantação de novas turmas e escolas, bem como da ampliação de vagas em determinadas regiões da capital.*”;

Assessoria Jurídica

- 3) “Considerando que esse crescimento, embora não expressivo, gera a necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto de mochilas escolares e estojos, em razão da demanda atualizada da RME, que atualmente atende cerca de 63.317 alunos, conforme demonstra o documento citado. Ressalta-se, ainda, a necessidade de manter uma reserva técnica no estoque desta Secretaria, visando atender eventuais matrículas realizadas ao longo do ano, bem como outros imprevistos.”;
- 4) “Considerando que o acréscimo de quantitativo de kits de materiais escolares decorre de ajustes no planejamento da Secretaria, notadamente em virtude da atualização cadastral de estudantes, o que impactou diretamente na quantidade de kits necessários para a efetiva distribuição, sendo tal medida necessária para garantir a universalização do acesso ao material escolar básico, assegurando equidade no atendimento às unidades educacionais e continuidade das ações de apoio ao desenvolvimento escolar”.

A justificativa ressalta ainda que o acréscimo de quantitativo de kits de materiais escolares vem garantir a universalização do acesso ao material escolar básico, e decorre de ajustes no planejamento da SEMEC, notadamente em virtude da atualização cadastral de estudantes.

2.2. Da possibilidade de aumento quantitativo:

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos acréscimos qualitativos e/ou quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação. Com efeito, preceitua o artigo 65, inciso I, alínea "a", "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o

Assessoria Jurídica

limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
(grifos meus)

Isto posto, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – Da análise do pedido de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025-SEMEC

A solicitação do aumento de quantitativo feita pela Coordenação de Mobiliário e Logística decorre de ajustes no planejamento da SEMEC, em razão do aumento do número de matrículas ofertadas surgidas pela implantação de novas escolas e de novas turmas.

No momento atual, a Rede Municipal de Ensino de Belém atende 63.317 alunos, os quais não foram contemplados com os kits escolares em sua totalidade por ocasião da celebração do Contrato nº 010/2025-SEMEC. Desta forma, o aditamento quantitativo de 25% ao valor do contrato pretende atender os alunos ainda não contemplados, e ainda manter uma reserva técnica de estoque na Secretaria, enquadrando-se tal situação no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

O quantitativo solicitado no valor de R\$ **1.299.123,56 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)** está dentro do permissivo legal de até 25% do valor do contrato, *in casu*, R\$ **5.196.499,24 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e reais e vinte e quatro centavos)**.

Em função do Contrato nº 010/2025-SEMEC ter sido celebrado recentemente em 28/03/2025, e naquela ocasião ter sido demonstrada a vantagem econômica do preço praticado pela empresa **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, entende-se **que se mantém válida para a celebração do termo aditivo.**

Em tempo, é mister ressaltar que a empresa fornecedora vem cumprindo de forma satisfatória as obrigações pactuadas, o que incentiva a SEMEC a aditar o contrato em questão.

3. CONCLUSÃO

A aquisição de mochilas e estojos é de fundamental importância para o processo de ensino-aprendizagem, por facilitarem o transporte e a organização do material didático dos alunos, contribuindo diretamente para a participação ativa dos alunos nas atividades escolares.

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito retro aduzidas, e resguardada a discricionariedade do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia pelo aditamento pleiteado, e desde que haja disponibilidade orçamentária, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade jurídica da **celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025-SEMEC para aquisição de 14.688 kits escolares (mochila e estojo) no valor total de R\$ 1.299.123,56 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), amparada legalmente nos termos do art. 65, I, “b” e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.**

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

Belém, 08 de julho de 2025.

SILVIA MARIA CORREIA DE LIMA
Consultora Jurídica do Município

*Visto. De acordo com os termos do Parecer nº323/2025-NSAJ
Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária para deliberação.*

JULIO MACHADO DOS SANTOS
Coordenador AJUR/SEMEC